



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- 1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações;
- 1.2. Lei n 8.080, de 19 de setembro de 1990, e suas alterações;
- 1.3. Decreto nº 39.050-E, de 18 de agosto de 2025;
- 1.4. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- 1.5. Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021;
- 1.6. Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022;
- 1.7. Instrução Normativa nº 81, de 25 de novembro de 2022;
- 1.8. Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 de Setembro de 2022;

**2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

**2.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, BOMBAS PULVERIZADORAS MOTORIZADAS PESADAS - UBVS PARA APLICAÇÃO DE INSETICIDA. COM A FINALIDADE DE CONTROLAR O MOSQUITO AEDES AEGYPTI TRANSMISSOR DAS ARBOVIROSES URBANAS (FEBRE AMARELA URBANA, DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA).**

**3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:**

**3.1. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:**

**3.1.1.** Considerando a Portaria Nº 1.378, de 9 de julho de 2013, Ep. [5832884](#), que regulamenta às responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. **Seção II Dos Estados**, Art. 9º, XVIII Alínea e) é de responsabilidade dos Estados a aquisição e distribuição destes equipamentos.

**3.1.2.** Considerando que a aquisição dos referidos equipamentos, é indispensável para atender a necessidade do Núcleo de Controle da Febre Amarela e Dengue, junto aos 15 (quinze) municípios do Estado de Roraima, para combater e controlar o vetor da febre amarela, dengue, chikungunya e zika, para a diminuição da transmissão de dengue e outras arboviroses bem como minimizar o risco de surtos, epidemia e óbitos.

**3.1.3.** As arboviroses transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti* constituem-se como um dos principais problemas de saúde pública no mundo. A dengue e a arbovirose urbana de maior relevância nas Américas, tendo como agente etiológico o vírus dengue (DENV), que possui com quatro sorotipos. A chikungunya e causada pelo vírus chikungunya (CHIKV), um arbovírus aritmogênico, que apresenta genoma de RNA de fita simples, amplamente distribuído no Brasil. O CHIKV é transmitido pela picada de mosquitos do gênero *Aedes: A. aegypti* e *A. albopictus*. O vírus Zika (ZIKV) e um arbovírus cujo genoma é formado RNA de fita simples de sentido positivo, cujos modos de transmissão, além do vetorial, incluem transfusão de sangue e transplante de órgãos, além da transmissão sexual.

**3.1.4.** Entre 2017 e 2024, as notificações de arboviroses em Roraima, como dengue, chikungunya, zika e febre amarela urbana, foram monitoradas pela Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde (CGVS). Houve circulação de vírus como DENV1, DENV2, DENV4, CHIKV e ZIKV, confirmados pelo LACEN-RR. Os boletins indicam um aumento significativo das notificações ao longo dos anos. Para números exatos e mais detalhes, consulte os boletins completos no site da CGVS <https://vigilancia.saude.rr.gov.br/painel-monitoramento-arboviroses/>, <https://vigilancia.saude.rr.gov.br/#>.

**3.1.5.** O Programa Nacional de Controle de Dengue (PNCD) tem suas atribuições e competências, nas três esferas de governo, alicerçadas na Portaria 1.378 de 09 de julho de 2013, onde são definidas as responsabilidades dos Municípios e Distrito Federal, Estados e União, elegendo 10 componentes prioritários para o controle do agravo, dentre eles o sexto componente, Ações Integradas de Educação em Saúde Comunicação e **Mobilização Social** é o principal para o controle do vetor da dengue, porém isto só será alcançado em longo prazo, e medidas emergenciais pautadas em fortalecer o combate ao vetor tem que ser feita pelo poder público de imediato.

**3.1.6.** Quando ocorre infestação por vetores e transmissão de doenças pelos mesmos, e em especial o mosquito *Aedes* (vetor da febre amarela urbana, dengue, chikungunya e zika), o uso de inseticida é, em algumas situações, determinante. Esse tipo de controle representa, em um surto de dengue ou outra arbovirose, uma das medidas emergenciais que ajudar a diminuir a transmissibilidade e como consequência a diminuição de casos, inclusive de casos grave que podem gerar grandes danos a população, podendo levar pessoas a morte.

**3.1.7.** O controle químico oferece como principais vantagens, rapidez e facilidade com que destroem os vetores, sendo recomendado o seu uso de maneira seletiva nos programas de controle de endemias, tanto nas ações de rotina quanto nas emergenciais.

**3.2. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO:**

**3.2.1.** Conforme previsto no Art. 40, inciso V, alínea b e § 2º do mesmo dispositivo da Lei nº 14.133/2021, que assim especificam:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

**3.2.2.** A contratação será realizada por item (adquirindo-se as bombas pulverizadas de forma individualizada), com o objetivo de ampliar a competitividade entre os fornecedores e, conseqüentemente, buscar uma proposta mais vantajosa para a Secretaria de Estado da Saúde. Esse parcelamento possibilita que empresas com diferentes capacidades e condições possam participar, proporcionando preços e garantindo maior eficiência na aquisição.

### **3.3. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

**3.3.1.** Como resultado, espera-se que sejam atendidas as demandas das Unidades de Saúde do Estado de Roraima, trazendo maior eficiência no desempenho das ações de Vigilância em Saúde do Estado de Roraima, afim de combater e controlar o vetor da febre amarela, dengue, chikungunya e zika, para a diminuição da transmissão de dengue e outras arboviroses bem como minimizar o risco de surtos, epidemia e óbitos.

## **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

### **4.1. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

**4.1.1.** Para verificar as previsões de aquisição e o preço de mercado, foram consultadas empresas fornecedoras de bombas pulverizadoras motorizadas pesadas (UBV) e demais insumos correlatos. Além disso, foram comprovadas cotações prévias em processos anteriores (conforme as recomendações constantes no item 8 do Estudo Técnico Preliminar - ETP **Ep. (18059657)**), bem como pesquisas em sites especializados, de modo a obter restrições confidenciais de preço e especificações técnicas.

**4.1.2.** A responsabilidade pela gestão das Bombas Pulverizadoras Motorizadas Pesadas (UBV) recai sobre a Vigilância em Saúde do Estado, que atua na distribuição e utilização desses equipamentos em todos os municípios de Roraima. A nova distribuição de equipamentos visa fortalecer o combate e o controle do vetor da febre amarela, dengue, chikungunya e zika, além de reduzir a transmissão dessas arboviroses e minimizar o risco de surtos, epidemias e óbitos.

## **5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:**

**5.1.** O objeto poderá ser licitado na modalidade Pregão eletrônico sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade comuns e que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definições contidas no **Decreto Federal nº 11.462/23 e Lei 14.133/2021**, pela hipótese do **Art. 6º e inciso XIII**

*"bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado";*

**5.2.** É prevista a participação neste processo dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando, no que couber, as disposições constantes dos arts. 42 a 49, para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, e demais disposições do DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

## **6. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:**

**6.1.** São os constantes do **ANEXO I** deste Termo de Referência;

**6.2.** A coluna contendo o código CATMAT apresentados no **ANEXO I** deste Termo de Referência, foram extraídos do site de compras governamentais – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

**6.3.** Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no **ANEXO I** e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

## **7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **7.1. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:**

**7.1.1.** Os equipamentos deverão ser entregues em horário de expediente (segunda a sexta das 7h30min as 13h30min, horário local), no **NÚCLEO DE PATRIMÔNIO DA SESAU/RR**, situado à Rua Miguel Lupi Martins, nº 214, Bairro São Pedro, em Boa Vista-RR, CEP: 69306-715, sem ônus de frete para o estado e acompanhados das respectivas notas fiscais.

**7.1.2.** A empresa vencedora deverá comunicar oficialmente através do telefone **(95) 98405-3205** ou e-mail: [dve.cgvs@saude.rr.gov.br](mailto:dve.cgvs@saude.rr.gov.br), [ncfad.cgvs@saude.rr.gov.br](mailto:ncfad.cgvs@saude.rr.gov.br), ao contratante no dia previsto para a entrega no endereço especificado no **subitem 7.1.1** (local e horário de entrega), com antecedência mínima de 48 horas.

## **7.2. DO PRAZO DE ENTREGA:**

**7.2.1.** A empresa vencedora deverá fornecer o objeto, no **prazo máximo de até 40 dias corridos a contar do recebimento do Empenho e última assinatura do Contrato;**

**7.2.2.** Caso necessário, **solicitar prorrogação do prazo de entrega** com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;

**7.2.2.1.** Mediante justificativa da Contratada, parecer técnico da Coordenação e autorização do Ordenador de Despesas, será admitido prorrogação por mais **15 dias corridos**, após findado o prazo;

**7.2.3.** O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado no **Subitem 7.1.1** deste TR, é exclusivamente da Contratada;

**7.2.4.** Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte;

## **7.3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

### **7.3.1. O OBJETO DESTE TR DEVERÁ:**

**7.3.1.1.** Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

**7.3.1.2.** Ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ ou garantia;

**7.3.1.3.** Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e/ou validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

**7.3.1.4.** Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas referente ao **ANEXO I** (Especificação do objeto e estimativa de quantidades);

**7.3.1.5.** A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais, catálogos, folders e/ou manuais com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados da respectiva tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil);

**7.3.1.6.** No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos do contrato sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no certame e, em casos de impossibilidade de entrega do objeto deste, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** da entrega, visando análise e decisão do requerimento por parte do Setor Competente da Administração com anuência do Gestor da Pasta.

### **7.3.2. Da TROCA DE MARCA, somente serão autorizadas, desde que cumprido os requisitos abaixo:**

**7.3.2.1.** A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados neste Termo de Referência;

**7.3.2.2.** A Administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através do parecer Técnico e autorização pelo Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração, bem como a emergência que o caso requer;

**7.3.2.3.** Fica proibida a troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa vencedora, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer;

**7.3.2.4.** Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/SESAU, para análise dos preços praticados, em compras governamentais, para o produto a ser fornecido, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá no ato da liquidação da Nota Fiscal.

## **7.4. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL:**

**7.4.1.** Apresentar documentação em papel oficial da empresa fornecedora as seguintes garantias:

- a) garantia integral do equipamento e das peças, pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- b) relação atualizada da rede de assistência técnica (com endereço, e-mail, telefone e pessoa para contato) no estado, com declaração de que as peças de reposição estarão disponíveis na rede de assistência técnica indicada; a representação da assistência indicada deverá estar apta a executar consertos tanto no motor, como no conjunto do nebulizador;
- c) declaração de responsabilidade no caso de a empresa não possuir representação local, de que as eventuais despesas de retirada, conserto e entrega no local de origem, correrão por conta do mesmo, sem nenhum ônus para o comprador;
- d) declaração de que o prazo para retirada e devolução do equipamento referente à prestação de assistência técnica fora do estado de origem, no período da garantia, será de até 30 (trinta) dias úteis.

**7.4.2.** A assistência técnica deverá ser local, entendendo-se por assistência Técnica a Empresa especializada, autorizada ou habilitada pelo fabricante, para corrigir gratuitamente quaisquer defeitos apresentados nos equipamentos dentro do prazo de garantia.

## **7.5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**7.5.1.** O objeto deste Termo de Referência será recebido em conformidade com o disposto nos **artigos 38 e 39 da Lei Federal 14.133/2021** e suas alterações;

### **7.5.2. PROVISORIAMENTE:**

- a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação solicitada;
- b) Neste momento, o canhoto da Nota Fiscal será assinado pelo fiscal do contrato e Comissão de Recebimento de Materiais Permanente, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

### **7.5.3. DEFINITIVAMENTE:**

- a) Após a verificação da qualidade, finalidade e quantidade do objeto, efetivar-se-á a aceitação;
- b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, pelo fiscal do contrato, devidamente designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;
- c) O recebimento definitivo do objeto não deverá exceder o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento provisório.

### **7.5.4. Os itens do objeto deste TR constantes no ANEXO I serão RECUSADOS:**

- a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes no **ANEXO I** deste TR ou na “Proposta de Preço” considerada apta, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
- b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;
- c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo fiscal do contrato e Comissão de Recebimento de Materiais Permanente, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta, com ciência do Gestor do Processo;
- d) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

**7.5.5.** Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**;

**7.5.6.** Os itens do objeto de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português (Brasil) para conhecimento e classificação.

## **8. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:**

**8.1.** A contratação da empresa para a aquisição dos equipamentos não acarretará possíveis impactos ambientais, tendo em vista que o produto (Bomba Pulverizadora Motorizada Pesada – UBV) é utilizado para controle vetorial em áreas urbanas e não implica em geração significativo de resíduos ou substâncias poluentes além das disposições do plano de controle de vetores. De todo modo, reforça-se a importância de que a aplicação do inseticida seja realizada visando as diretrizes do Ministério da Saúde e as normas ambientais vigentes, a fim de minimizar qualquer risco ao meio ambiente e à saúde humana.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

### **9.1. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:**

**9.1.1.** Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- d) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
- f) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
- g) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;
  - g.1)** Entende-se por “participação direta e indireta” nos termos do Art. 9º § 1º da Lei nº 14.133/21 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- h) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
- i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- l) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

## 9.2. DA JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

9.2.1. No que concerne à participação de Consórcios constituídos com finalidade específica e temporária, não serão admitidos na presente Licitação visto que o objeto trata de Aquisição de Bens Comuns de baixa complexidade, sendo plenamente possível que Empresas individualmente constituídas adimplam a obrigação. Ressalta-se que não vislumbramos complexidade nesta aquisição que justifique de forma plausível a participação especial de Consórcios. É cediço que esta forma de Constituição não é dotada de personalidade jurídica própria e o dever de cumprir e apresentar o rol de documentos elencados no Art. 15, incisos de I a V da Lei 14.133/21, o que reforça a desnecessidade de previsão de participação pois acarretaria em maiores burocracias e tempo de análise documental, engessando de certa forma a Licitação.

## 9.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.3.1. Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a (s) proponente (s) deverá(ão) ao tempo de a habilitação apresentar:

9.3.1.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado;

## 9.4. DA JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1. Justifica-se a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, pois este documento comprova a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em características e prazos.

9.4.2. De acordo com o art. 67, I, II e §§ 1º e 2º da Lei 14.133/2021, dispõe que:

Art. 67 - A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

[...]

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

9.4.3. Atestados de capacidade técnica são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. E nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o contratado forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente (TCU, 2010).

9.4.4. De acordo com Hely Lopes de Meirelles (2003, p. 56), o Atestado de Capacidade Técnica visa a comprovação da experiência do licitante em relação a objeto similar, senão vejamos:

Por meio desse documento o licitante **busca comprovar experiência anterior na execução de atividades similares** ao do objeto do certame e demonstrar que possui condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o contrato. Nas licitações realizadas, a comprovação de aptidão, sempre que exigida, **será feita mediante atestado ou declaração de capacidade técnica**. Nas licitações pertinentes a obras e serviços, o documento de capacitação deverá estar registrado na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado o licitante. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª edição. São Paulo: Malheiros, 2003).

9.4.5. Nessa etapa de habilitação em licitações, a Administração verifica a documentação dos competidores visando apurar a idoneidade e capacitação do sujeito que será contratado. Nesta fase, são avaliados os documentos relativos ao futuro contratado, pessoa física ou jurídica, e não os aspectos atinentes à proposta (uma vez que a proposta refere-se ao objeto, e é analisada em fase apartada, de classificação e julgamento de propostas).

9.4.6. Portanto, o Atestado de Capacidade Técnica, é documento imprescindível para que a Administração seja assertiva na contratação da licitante mais adequada, e deve ser requerido sempre que necessário, alinhado às disposições da legislação em comento.

## 9.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

9.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data para a apresentação da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

9.5.2. **BALANÇO PATRIMONIAL**, demonstração de resultado de exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.5.3. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador;

9.5.4. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

9.5.5. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

9.5.6. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

**9.5.7.** As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar **patrimônio líquido mínimo** correspondente a:

**9.5.7.1.** 5% (cinco por cento) do valor total estimado para as propostas de **valor inferior** a R\$ 1.000.000 (Um milhão de reais), para o item ou lote pertinente;

**9.5.7.2.** 10% (dez por cento) do valor total estimado da proposta de **valor igual ou superior** a R\$ 1.000.000 (Um milhão de reais), para o item ou lote pertinente.

**9.5.8.** As empresas com menos de 1 (um) ano de atividade, deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**9.5.9.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## **9.6. DOS CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:**

**9.6.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, **até 30 (trinta) dias úteis** após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

**9.6.1.1.** No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **§ 1º, art. 141, da Lei nº 14.133/2021;**

**9.6.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

**9.6.3.** Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005;

**9.6.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

**9.6.5.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

**9.6.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**9.6.7.** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

## **10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

### **10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1.1.** A Contratação deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação os da proposta vencedora e as disposições da Minuta de Contrato.

**10.1.2.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

**10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos insumos no endereço estipulado **no Subitem 7.1.1** deste TR, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;

**10.1.3.1.** No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

**10.1.4.** Substituir no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** toda e qualquer peça, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega, ou que apresentem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

**10.1.5.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde - CGVS, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

**10.1.6.** Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Termo de Referência;

**10.1.7.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

**10.1.8.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**10.1.9.** Da **solicitação de prorrogação de prazo de entrega ou da solicitação de troca de marca**, somente serão autorizadas desde que cumpridos os requisitos dispostos no **subitem 7.2.2. e 7.3.2.** deste TR;

**10.1.10.** Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESA/RR;

## **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**10.2.1.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

**10.2.2.** Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**10.2.3.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**10.2.4.** Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

**10.2.5.** Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

**10.2.6.** Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Termo de Referência no ato da entrega;

**10.2.7.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

**10.2.8.** Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste TR, bem como a troca de marca dos materiais licitados, em caso de deferimento.

**10.2.9.** Designar formalmente, por meio de ato normativo, o Gestor do Contrato e a Comissão de Recebimento de Materiais Permanente, responsáveis por acompanhar e fiscalizar todas as fases da contratação, desde a homologação até a obtenção definitiva do objeto;

**10.2.10.** Garantir a reserva orçamentária necessária, mediante a emissão da nota de compromisso, assegurando os recursos financeiros para o pagamento e a boa execução do contrato;

**10.2.11.** Promover, quando necessário, qualquer diligência relativa ao esclarecimento de dúvidas ou à complementação das informações apresentadas pelos licitantes, nos termos da legislação aplicável;

**10.2.12.** Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, adotando medidas administrativas cabíveis em caso de inexecução ou atraso injustificado por parte da contratada;

**10.2.13.** Atestar, por meio do Gestor do Contrato e da Comissão de Recebimento de Materiais, se a entrega dos equipamentos ocorreu em conformidade com as disposições contratuais e com a proposta vencedora;

**10.2.14.** Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais a fim de verificar preço e qualidade nos casos de prorrogação, reajustamento ou alterações contratuais para aferição do preço de mercado ou quando necessário e conveniente para a Administração;

**10.2.15.** Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

## **10.3. DA FISCALIZAÇÃO:**

**10.3.1.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

**10.3.2.** O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

**10.3.3.** Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

**10.3.4.** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou veículo adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

**10.3.5.** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

**10.3.6.** Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos veículos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS** conforme **ANEXO III** deste TR, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

**10.3.7.** O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

**10.3.8.** O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do veículo ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

**10.3.9.** A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

**10.3.10.** O ANEXO citado neste item de **FISCALIZAÇÃO** consta neste TR, observando as normativas de referência.

#### 10.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**10.4.1.** Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste TR, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como infrações as seguintes condutas:

*I) dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*III) dar causa à inexecução total do contrato;*

*IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*

*V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

*VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*

*VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*

*VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*

*IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*

*X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

*XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*

*XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

**10.4.2.** Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

**a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;**

**a.1.** Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **subitem 10.4.1. inciso I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa;**

**b.1.** Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas previstas no **subitem 10.4.1 incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

**c) Impedimento de Licitar e contratar;**

**c.1.** Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 10.4.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar;** que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

**d.1.** Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 10.4.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

**d.2.** Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 10.4.1 incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento estipulada do **subitem 10.4.2, alíneas c) e c.1.**

**d.3.** A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.4.3.** Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**10.4.4.** Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

**10.4.5.** As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.4.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

#### 10.5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

**10.5.1.** O Prazo de vigência do contrato observará o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários conforme prevê o **Art. 105 da Lei 14.133/21**, iniciado a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**Art. 105.** A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício

financeiro.

[...]

**10.5.2.** O **Art. 105 da lei 14.133/2021**, permite que utilize os recursos de forma econômica e eficiente, evitando custos adicionais, tendo maior flexibilidade para atender necessidades de materiais de limpeza de forma transparente e conforme a legislação vigente.

## **10.6. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**10.6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10.7. DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**10.7.1.** Após a análise criteriosa do Mapa de Risco, o grau de risco da presente contratação foi classificado como **MÉDIO**, o que fundamentou a **fixação da garantia contratual em 2,5%** do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021. Tal percentual mostra-se adequado para assegurar a boa execução contratual, ao mesmo tempo em que protege o erário contra eventuais riscos de inadimplemento contratual.

## **10.8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**10.8.1.** O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124** da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

**I** - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

**II** - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

**10.8.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 10.8.1 inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

**10.8.3.** As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**10.8.4.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **10.9. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**10.9.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

**10.9.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

**c)** Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

**10.9.3.** A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

**10.9.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

**10.9.5.** A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## **10.10. DO REAJUSTE:**

**10.10.1.** A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**10.10.2.** Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **Art. 182, Lei 14.133/21**;

**10.10.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**10.10.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

**10.10.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

**10.10.6.** Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

**10.10.7.** Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I$ , onde:

**R** = Valor do reajustamento procurado;

**V** = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

**I** = Índice acumulado do período.

**10.10.8.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**10.10.9.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

#### **10.11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**10.11.1.** O preço definido no valor do contrato permanecerá fixo e irremovível, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE;

**10.11.2.** O reequilíbrio de que trata este item será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

#### **10.12. DO MAPA DE RISCO:**

**10.12.1.** Uma vez elaborado o Estudo Técnico preliminar pela coordenação de origem, deverá conter todas as informações pertinentes do risco da contratação, conforme elencado no **art. 25 e incisos I ao V, Parágrafo único e art. 26, § 1º, incisos I ao IV, § 2º da IN SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017, atualizada pela IN SEGES nº 98, de 26 de dezembro de 2022** tendo como modelo o **MAPA DE RISCO**, conforme **ANEXO II**, deste Termo de Referência.

#### **11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**11.1.** O valor Anual total estimado para a contratação é de **R\$ 898.471,50 (oitocentos e noventa e oito mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)**, de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR, conforme **Mapa de Cotação Ep. (20001305- 20001433)**, cujos valores nele contidos são de inteira responsabilidade de seus elaboradores.

#### **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**12.1.** As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme mencionado abaixo:

**a) Programa de Trabalho:** 10.305.038.2176 / 10.302.078.3298

**b) Elemento de Despesa:** 44.90.52

**c) Fonte:** 1500.1002 / 2601.0000

**d) Tipo de Empenho:** Ordinário

#### **13. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**13.1.** O Estudo Técnico Preliminar **Ep. (18059657)** neste Termo de Referência, visa assessorar aos gestores na tomada de decisão quando da abertura ou não de processos de aquisição ou contratação de serviços;

**13.2.** Logo, conforme demonstrado neste termo, a aquisição dos equipamentos propostos se faz necessária, pois tem a finalidade de atender as demandas das Unidades de Saúde de Média e Alta Complexidade do Estado de Roraima, para atender os usuários que buscam o SUS. Conclui-se o estudo técnico favorável à aquisição através da modalidade **Pregão Eletrônico**, por item de **menor preço unitário** dos equipamentos.

#### **14. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

**14.1.** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

**14.2.** Considerando que foi realizada a **Análise Ep. (15608941)**, em que a coordenação manifestou-se através do **Estudo Técnico Preliminar Ep. (15660884)**;

**14.3.** Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do último **Estudo Técnico Preliminar Ep. (18059657)**, **Pedido de Aquisição de Material 157 Ep. (17379628)**, **Declaração 782 Ep. (17379641)**, **Pré-Empenho Ep. (18108746)**, **Esclarecimentos SESAUCGVS/DPF (SEI nº 19700761)**, **Justificativa SESAUCOSEL (SEI nº 19885762)**, **Mapa de Cotação de Preços (SEI 20001305)**, **Certidão SESAUCGVS/GERCOTPRE (SEI nº 20001433)**, cujas informações neles contidas são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo, **Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde - CGVS**, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias, conforme o Art. 6º da Lei 14.133/21.

**14.4.** A Administração se resguarda no direito de realizar modificações referente às Fontes Orçamentárias, mediante apostilamento.

**16. DOS ANEXOS:**

**16.1. ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES;**

**16.2. ANEXO II - DO MAPA DE RISCOS;**

**16.3. ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL;**

**16.4. ANEXO IV - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO.**

**Elaborado:**

*(Assinatura Eletrônica)*

**RUTE MENANDES DOS SANTOS**

*Gerente de Núcleo na Saúde*

NP/GERTRPB/SESAU

**\*Revisado e Aprovado:**

**\*NOTA:**

O presente Termo de Referência e seus anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

*(Assinatura Eletrônica)*

**VALDIRENE OLIVEIRA CRUZ**

*Coordenadora Geral de Vigilância em Saúde*

SESAU/CGVS

**Autorizado:**

*(Assinatura Eletrônica)*

**ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA**

*Secretária de Estado da Saúde de Roraima*

SESAU/GABINETE

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (EP. [20001305](#)).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
1	<p>Bombas Pulverizadoras Motorizadas Pesadas – UBV's Chassi Estrutural:</p> <p>a) Deve ser confeccionado em aço carbono com propriedades mecânicas adequadas à sustentação do conjunto nebulizador; possuir coxins especiais resistente para amortecimento de vibrações e funcionamento sem ruídos aparentes; b) Deverá apresentar tratamento superficial anti-corrosivo adequado à proteção e durabilidade da estrutura e apresentar pintura de acabamento sobre tratamento anti-corrosivo; c) Na região da chapa que fará contato com o fundo da caçamba do veículo de transporte do nebulizador, deverão ser adequadamente dispostos um número mínimo de 4 (quatro) furos com diâmetro compatível ao parafuso de fixação utilizado; d) Para permitir o transporte por elevação do mesmo, deve existir na estrutura do conjunto nebulizador, ponto(s) para fixação de cabos de aço; e) O chassi do nebulizador deve estar fixado em estrado em madeira através de quatro parafusos de cabeça sextavada com arruelas, lisas e porca sextavada, utilizando a mesma furação do chassi para fixação na caçamba do veículo quando em operação; Motor de Combustão Interna - a) Motor de combustão de 4 tempos, com pistões em linha ou em V, a gasolina, com partida elétrica e potência nominal entre 18 e 20 Hp; b) O sistema de ignição do motor deve ser do tipo eletrônico; c) Deve ser fornecida com o equipamento, uma bateria selada de 12 Volts com amperagem entre 30 e 46 Ah; d) Deverá obrigatoriamente constar do equipamento horímetro e tacômetro digitais; e) O filtro de óleo deve ser de cartucho rosqueável externo, ou similar, facilmente removível; f) O filtro de ar do motor deve ser facilmente acessível, permitindo eventuais trocas ou limpeza; g) A extremidade externa do virabrequim (volante) deve estar ligada ao compressor por acoplamento apropriado, dispondo de elementos elásticos capazes de assegurar compensação de alinhamento e amortecimento de vibrações e esforços de partida; h) O motor deve estar montado sobre o chassi através de coxins amortecedores, apropriados a uma operação com baixos níveis de vibração; i) Deve possuir vareta para avaliação visual do nível de óleo no cárter do motor; j) O sistema de alimentação deve ser equipado de filtro de combustível em linha, facilmente removível e compatível com o combustível empregado; k) As mangueiras flexíveis do sistema de alimentação devem ser compatíveis com o combustível empregado e montadas em suas extremidades por abraçadeiras removíveis. Compressor (Blower) - a) Deve ser de deslocamento positivo, do</p>	UND	6

tipo bi-lobular, possuir filtro de ar resistente a corrosão na linha de entrada, com capacidade de retenção de partículas acima de 100 µm de diâmetro; b) Os materiais empregados na construção do compressor devem garantir a durabilidade do mesmo, sendo requisito mínimo o uso do ferro fundido para o bloco e aço carbono de elevada resistência no local de assentamento dos mancais/rolamentos; c) A capacidade volumétrica nominal do compressor deve estar entre 300 (mínima) e 380 pés cúbicos/min (máxima); uma etiqueta indelével deve estar fixada em um ponto visível do mesmo, indicando o fabricante, modelo e número de série; d) O cárter do compressor deve possuir tampa (parafuso ou plugue) para enchimento e drenagem do óleo lubrificante; e) Deve dispor de recursos para controle do nível de óleo lubrificante contido no cárter, tal como: vareta de nível, visor, bujão/plug de verificação etc.; f) Manômetro com ponteiro em banho de glicerina, com dupla escala (PSI e Kgf/cm<sup>2</sup>) para aferição da pressão de trabalho, devendo estar fixado em suporte resistente e em local visível; g) Deve acompanhar cada compressor, manual de instruções do fabricante com informações sobre: operação, manutenção e lubrificação, orientações sobre defeitos, possível causa, e sua solução. Deverá conter no manual, vista explodida de peças, com sugestão de itens de maior desgaste, periodicidade da lubrificação e tipo de óleo indicado.

Tanque de Combustível - a) O tanque de combustível deve ser adequadamente fixado ao chassi, permitindo sua desmontagem em caso de necessidade, sem o uso de ferramentas especiais; b) Pode ser confeccionado em aço inoxidável, plástico ou outro material compatível com o uso de álcool e/ou gasolina; se o material for plástico, deve ter espessura de parede mínima de 3 mm e ser resistente aos raios solares (anti-UV); c) A capacidade de armazenamento de combustível do tanque deverá estar entre 30 e 47 litros, suficientes para manter o motor em funcionamento por 2 horas (mínimo); d) O tanque deve possuir sistema de indicação visual de nível de combustível, que permita observar facilmente a condição de enchimento do mesmo; e) A tampa de fechamento do bocal de bastecimento do tanque deve ser rosqueável ou por sistema de trava (fecho rápido), em material plástico com elementos de vedação compatíveis ao combustível utilizado, com suspiro para compensação da pressão interna gerada durante seu esvaziamento.

Tanque de Formulação Inseticida - a) O tanque de formulação deve ser adequadamente fixado ao chassi, permitindo sua desmontagem em caso de necessidade, sem a necessidade de ferramentas especiais; b) Deve ser confeccionado em material plástico compatível com o uso de formulações inseticidas, apresentando espessura de parede mínima de 3 mm e ser resistentes aos raios solares (anti-UV); c) A capacidade de armazenamento do tanque deve estar entre 40 e 60 litros; d) O tanque deve ser translúcido e conter graduações precisas para facilitar o enchimento e permitir a indicação visual do nível da formulação; deve acompanhar régua graduada (precisão de 0,5 litro); e) A tampa de fechamento do bocal de abastecimento do tanque pode ser do tipo rosqueável ou por sistema de trava (fecho rápido), com fechamento estanque por elementos de vedação resistente aos solventes utilizados. Deve possuir um sistema de respiro para compensação da pressão interna do mesmo durante seu esvaziamento.

Tanque de Limpeza (Flush tank) - a) Deve ser adequadamente fixado ao chassi permitindo sua desmontagem caso necessário, sem a necessidade de ferramenta especial; b) Deve ser confeccionado em material plástico translúcido, para verificação visual do enchimento e nível, com espessura mínima de 3 mm, ser resistente aos raios solares (anti-UV) e produtos de limpeza (tenso-ativos), detergentes, álcool etc.; c) A capacidade de armazenamento do tanque deve estar entre 3 e 5 litros; d) A tampa de fechamento do bocal de abastecimento do tanque deve ser rosqueável, ou de fecho-rápido em material plástico resistentes aos materiais de limpeza utilizados, com fechamento estanque por elemento de vedação e possuindo suspiro para compensação da pressão interna do mesmo durante seu esvaziamento; e) Para o funcionamento do sistema o fluxo poderá ser acionado por meio de torneiras ou válvula solenóide.

Sistema de Bombeamento da Formulação - a) A bomba de formulação deve ser de deslocamento positivo variável a pistão, com capacidade ajustável entre 30 e 532,26 ml/min (1-18 oz/min), regulável por meio de rodízios com trava; b) O corpo da bomba deve ser em aço inoxidável, pistão e cilindro em material cerâmico; c) As vedações usadas na construção da bomba de formulação devem ser de Teflon e/ou Ryton, e ser disponibilizadas para venda no mercado local; d) Deve ser montado no interior de caixa a prova d'água fixada ao chassi por parafusos acessíveis, de fácil operação em caso de remoção, com tampa de fácil abertura; com furos em seu fundo para drenagem da formulação em caso de vazamentos internos; e) A estanqueidade da caixa deve ser garantida por elemento de vedação substituível, entre a tampa e o corpo da caixa; f) A caixa deve ser confeccionada em material plástico resistente com espessura de parede mínima de 3 mm; g) A caixa estanque deve possuir tampa articulada sobre dobradiças, com abertura por fecho rápido e deve ser acompanhada de um cadeado; a montagem da caixa deve ser de maneira que impeça o escorrimento de formulação, evitando danos ao motor de acionamento; h) A linha de sucção da bomba de formulação deve ser equipada de cartucho filtro removível para retenção de partículas; i) As mangueiras, conexões e juntas de vedação usadas no sistema de bombeamento devem ser confeccionadas em Nylon e/ou Ryton, devendo as conexões permitir uma desmontagem facilitada em caso de manutenção; j) A bomba de formulação deve permitir o fluxo de inseticida mesmo com o motor do equipamento desligado para aferição de vazão; deve possuir chave de segurança que impeça seu acionamento acidental com o motor do equipamento desligado. k) Deve acompanhar um manual de operação com orientações sobre manutenção, limpeza e possíveis defeitos, suas causas e soluções. Deve conter no manual, explodido das peças e seus respectivos códigos e orientações sobre peças de maior desgaste.

Lança de Nebulização - a) Deve ser confeccionada em tubos de aço carbono com diâmetro adequado, possuindo acabamento anti-corrosivo e pintura; b) A lança deve permitir uma articulação (giro) de 360° (graus) na horizontal e 200° (mínimo) na vertical, para correto ajuste (manual) do ângulo de lançamento do spray; c) A fixação da lança em cada grau de liberdade deve ser efetuada por parafuso acionável manualmente, permitindo fixar a posição de trabalho (pré-determinado); d) O duto de condução do ar na saída do compressor deverá ser de aço com no máximo, dois ou três joelhos ou curvas, evitando perda de pressão do fluxo de ar e esforço do conjunto compressor/motor.

Bocal Nebulizador (Nozzle) - a) Deve operar segundo o conceito de bocal gasoso (dois fluidos) do tipo vórtice ou fluxo laminar; b) As partes do bocal nebulizador deve ser confeccionadas em materiais adequados e resistentes à corrosão e erosão tais como aço inoxidável, latão ou nylon; c) A névoa produzida pelo bocal deve ser caracterizada por um espectro de gotas com um diâmetro de volume médio (DMV) onde 80% das partículas deverão ser menores que 30 µm, para uma vazão de líquido entre 100 e 210 ml/min; d) O bocal deverá estar apto para aplicação de misturas à base de água ou óleo, sem demonstrar sinais de esforço no motor e compressor (aumento da temperatura, diminuição da rotação, alteração do ruído sob esforço, etc.). Comando

Remoto - a) Deve possuir comandos para, no mínimo ligar e desligar a bomba de formulação no interior da cabine do veículo; b) O cabo deve estar protegido por capa externa de borracha ou outro material isolante, protegendo os fios no seu interior; c) Conexões do cabo apropriadas por sistema de rosca ou baioneta; d) O cabo de comando deve possuir comprimento mínimo de 3 m, suficiente para operação na cabine do veículo. Partes Acessórias, o equipamento da amostra e os que serão entregues após homologação, deverá ser acompanhado dos seguintes itens: a) Manuais técnicos do motor, compressor e bomba de formulação, referidos nos itens acima; b) Cada equipamento entregue deverá ser acompanhado dos seguintes conjuntos (kit) de peças, acondicionados em sacos plásticos vedados e com identificação dos conjuntos a que se refere: b.1. Dois (2) kit de reposição com todos os componentes da linha de distribuição de formulação (mangueiras flexíveis, conexões, acoplamentos e anéis de vedação); b.2. Dois (2) kit de reposição das peças de maior desgaste do sistema da bomba de formulação; b.3. Dois (2) unidades do elemento de união entre o motor e o compressor; b.4. Uma (1) régua metálica graduada (precisão de 0,5 litros), para conferência do volume de formulação utilizada, uma vez que as medidas estampadas no tanque não possuem tal precisão.

Observação: os manuais deverão ser em português (idioma oficial brasileiro).

Garantia: mínima de 01 (um) ano.

## ANEXO II MAPA DE RISCOS

<b>Objeto: Aquisição de Equipamentos para o Núcleo de Controle de Febre Amarela e Dengue – NCFAD para atender os serviços do Departamento de Vigilância Epidemiológica-DVE da Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde - CGVS da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU-RR.</b>							
<b>Etapa do Processo</b>	<b>Descrição do Risco</b>	<b>Impacto</b>	<b>Severidade</b>	<b>Classificação do Risco</b>	<b>Medidas de Mitigação</b>	<b>Fase</b>	<b>Responsável</b>
1. Morosidade na fase de Planejamento	Descumprimento de prazos na fase de planejamento, ocasionando morosidade na publicação do Edital, Seleção do Fornecedor e Execução Contratual;	Médio	Médio	Moderado	Estabelecer um cronograma para o cumprimento do encaminhamento dos Documentos de Formalização de Demanda, com as devidas justificativas e levantamento de quantidades, para a Equipe de Planejamento da Contratação elaborar os artefatos preparatórios da contratação.	Abertura de Processo	Setor Técnico
2. Seleção de Fornecedores	Fornecedor não qualificado, ausência de documentos fiscais, e capacidade técnica.	Médio	Médio	Moderado	Auditorias regulares, verificação de documentação.	Qualificação Técnica	Setor Técnico
3. Execução Contratual	Atraso na entrega, entrega Parcial ou ausência de entrega	Médio	Médio	Moderado	A gestão contratual deverá estabelecer prazos factíveis e acompanhar a execução do objeto, desde a entrega, aceite temporário/definitivo, hipóteses de garantias, dentre outras situações pertinentes, além de estabelecer penalidades claras para os casos de descumprimento dos prazos e requisitos da contratação.	Entrega	Fiscais
4. Gestão Contratual	Falta de pessoal para Fiscalização e gestão do Contrato	Baixo	Médio	Médio	Redistribuição de atividades entre servidores e priorização de demanda.	Entrega	Fiscais
5. Pagamento	Pagamentos indevidos por serviços parcialmente executados ou não executados	Baixo	Médio	Médio	Aplicar sanções.	Execução	Fiscais

O grau de risco dessa contratação pode ser classificado como: **Média**.

## ANEXO III MODELO DE ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL

### ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL

“Atesto que o(s) material(is) descrito(s) neste documento, foi/foram recebido(s), atendendo as nossas especificações”

\_\_\_\_\_, RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

(Nome)  
(Cargo)

**ANEXO IV**  
**MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO**

**TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RR  
COORDENAÇÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSELC/SESAU  
PROCESSO Nº: XXXXXXXX  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXXXX/202x  
DATA DE ABERTURA: \_\_\_/\_\_\_/20 \_\_\_\_  
HORA DE ABERTURA: 00:00h

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado(a), portador da cédula de identidade RG XXXX e inscrito(a) no CPF sob nº XXXXXX, proprietário legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizado no endereço \_\_\_\_\_, ME COMPROMETO a efetuar a troca que não forem consumidos até que o prazo de validade expire, junto a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RR.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Cidade/xx, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.



Documento assinado eletronicamente por **Valdirene Oliveira Cruz, Coordenadora Geral de Vigilância em Saúde**, em 07/11/2025, às 13:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Adilma Rosa de Castro Lucena, Secretária de Estado da Saúde**, em 12/11/2025, às 18:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rute Menandes dos Santos, Gerente de Núcleo de Saúde**, em 13/11/2025, às 08:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20013289** e o código CRC **D3C5EBE0**.